

Manoel



ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RENOVADORA DO B. CIDADE NOVA Aos Quinze dias do mês de Novembro de 2009, às 21.00 (vinte e uma) horas, na Avenida Pau Brasil, 479 no Bairro Cidade Nova, Reuniram-se os Associados Eleitos para tomarem posse dos cargos da Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE NOVA. O presidente eleito, Manoel Antônio Rodrigues da Silva abriu os trabalhos enaltecendo o espírito comunitário de todos os membros da Associação. Ato Continuo, deu início à cerimônia de posse. Convidou todos os eleitos para, em conjunto, prestarem o seguinte compromisso: "Prometo Trabalhar com afinco para o fortalecimento da Associação e defender os interesses dos moradores do Bairro Cidade Nova, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação". Os eleitos fizeram o compromisso e, em seguida, o Presidente declarou empossados todos os membros da Diretoria. Dando continuidade, transferiu a direção dos trabalhos ao senhor vice-presidente, Adão de Oliveira Dias, para lhe dar posse. Assim o senhor vice-presidente convidou o senhor Manoel Antonio Rodrigues da Silva para ficar de pé e prestar o compromisso. O senhor Manoel prestou o compromisso. Logo após, o senhor vice-presidente, Adão de Oliveira Dias, declarou empossado o senhor Manoel Antonio Rodrigues da Silva no Cargo de Presidente da Associação Comunitária do Bairro Cidade Nova. Assumindo a Presidência o senhor Presidente reafirmou o desejo de trabalhar para o melhoramento das infra-estruturas do Bairro e para dar uma melhor qualidade de vida à todos. Desejou sorte a todos os componentes da Diretoria e declarou encerrada a reunião de Posse. Eu, Cláudia Alves Pimenta, registrei os fatos ocorridos na reunião e lavrei a presente ATA que vai por todos assinada. Manoel Antonio R. da Silva, Adão de Oliveira Dias, Claudia Alves Pimenta, Valdeni A. F. Damasceno, Jovana Moreira da Silva, Maria Divina de Almeida, Ronaldo Barbosa de Brito, Tercilio Alves Damasceno, Maria Nazaré Nunes, Eduardo Francisco da Silva, João Paulo Campos Vieira, Jose Marcos A. Lopes, Elza Araújo Lopes, Lázaro Jose Bernardo.

Declaro, para os fins de direito, que a presente Ata de Constituição da Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da associação.

Unai-MG., 15 de novembro de 2009

Manoel Antônio Rodrigues da Silva

Manoel Antônio Rodrigues da Silva

Pres. Associação Comunitária Renovadora do B. Cidade Nova



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone: (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unai-MG

Documento apresentado hoje para registro
~~RECEBADO~~ Sob e Nº 896
AVERBADO No Livro A-05 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 07/11/2009
O OFICIAL OU ESCRIVENTE

Manoel



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE NOVA

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e nove, à avenida Pau Brasil, nº 479, bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG., onde se reuniram os senhores Manoel Antônio Rodrigues da Silva, residente e domiciliado à avenida Pau Brasil, nº 479, bairro Cidade Nova, na cidade e Unaí-MG., RG nº M-9.118.445 – SSP-MG., CPF nº 822.171.496-87; Adão de Oliveira Dias, residente e domiciliado à rua Palmeiras, nº 28, bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG., RG-9.122.473 – SSP/MG., CPF 094.055.286-74; Cláudia Alves Pimenta, residente e domiciliada à rua Pindaíbas, 289, bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG., RG nº 10.341.610 – SSP/MG., CPF 031.697.856-64; Valdeni Aparecida Franco Damasceno, residente e domiciliada à rua das Palmeiras, nº 133, bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG., portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.898.185 –SSP/MG, CPF nº 055.196.926-10; Jovana Moreira da Silva, residente e domiciliada à avenida Pau Brasil, 66, bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG., RG-1.234.742 – SSP/DF., CPF 493.388.891-49; Maria Divina de Almeida Lopes, residente e domiciliada à Avenida Pau Brasil, nº 166, bairro cidade nova , na cidade de Unaí-MG, RG - 1.271.114 – SSP/DF., CFP 728.890.986-72; Ronaldo Barbosa de Brito, Residente e Domiciliado à Rua Jatobá, 45, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Unaí-MG, RG .11.043.056- SSP/MG, CPF 378.334.271-87; Tercílio Alves Damasceno, residente e domiciliado a Rua das Palmeiras, nº 133, Bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG., portador do RG nº 7.831.230-SSPMG; CPF 821.150.126-49; Maria Nazaré Nunes, residente e domiciliada à Rua Ipê, nº 180, Bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG, RG- 10.238-458 SSP/MG., CPF 462.294.771-49; Eduardo Francisco da Silva, residente e domiciliado à Avenida Pau Brasil, nº 115, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Unaí; RG 2.702.731-SSP/DF, CPF nº 029.459.191-50; João Paulo Campos Vieira, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, nº 270, Bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG, RG M- 10.773-237- SSP-MG; CPF 036.947.176-87; Jose Marcos Araújo Lopes, residente e domiciliado à Avenida Pau Brasil, 502, Bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG, RG 1.166-631-SSP/DF; CPF 642.559.136-68 e Elza Araújo Lopes, Residente e domiciliada à rua Ipê, nº 01, bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG., RG-1.492.453 – SSP/DF. e Lázaro José Bernardo, residente e domiciliado à rua Pindaíbas, nº 116, bairro Cidade Nova, na cidade de Unaí-MG., RG nº MG-12.222.926 – SSP/MG., CPF nº 442.420.776-53, para formarem uma associação para defender os interesses dos moradores e comerciantes do bairro Cidade Nova. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Manoel Antônio Rodrigues da Silva, que por sua vez indicou a senhora Cláudia Alves Pimenta para secretariar os trabalhos. Em seguida, o senhor Manoel Antônio Rodrigues da Silva falou das razões e da importância de constituir uma entidade civil sem fins lucrativos. Argumentou que os benefícios para o bairro chegam mais facilmente através de uma associação que realmente tenha os interesses voltados à melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro Cidade Nova. Enumerou uma série de problemas do bairro que precisam ser resolvidos. Agradeceu à todos os presentes e perguntou se todos estavam de acordo com a criação da associação, sendo que a resposta dos presentes foi afirmativa. Ato contínuo, o senhor Manoel Antônio Rodrigues da Silva indagou aos presentes qual o nome



Manoel

2

Cláudia

Handwritten signature



que seria dado à associação e ainda o local da sede provisória, sendo que ficou decidido pelos presentes dar o nome de Associação Renovadora do Bairro: Digo: Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede provisória à avenida Pau Brasil, nº 497, bairro cidade Nova, Unai-MG. Dando continuidade, o senhor Manoel Antônio Rodrigues da Silva apresentou aos presentes uma proposta de estatuto da associação, sendo que após as discussões e alterações o mesmo foi aprovado nos seguintes termos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE NOVA. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º - A Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede provisória a rua DIGO Avenida Pau Brasil, nº 479, bairro Cidade Nova, na cidade de Unai-MG., é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário ou religioso, constituída por pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça. **Art. 2º** - A Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova terá duração por prazo indeterminado e se regerá pelo presente estatuto. **Art. 3º** - É vedada a utilização do nome e da sede social para fins político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos associados. **Art. 4º** - A Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, tem por finalidade: I – Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário; II – Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais, ambientais e desportivas; III – Cultivo da mais ampla cordialidade entre os associados; IV – Representação e defesa dos direitos dos dos cidadãos da comunidade; V – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, autarquias, empresas e órgãos públicos, em todas as esferas de governo; VI – Preservação do meio ambiente; VII – Realização e colaboração de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, detectando os problemas na área de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio-ambiente e outras. **DOS ASSOCIADOS Art. 5º** - A Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição. **DO QUADRO SOCIAL Art. 6º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I – Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a ata de fundação; II – Efetivos Contribuintes: são todos os associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes no bairro e que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o presente estatuto; III – Beneméritos: São aqueles que contribuem com doações, patrocínios ou que prestarem relevantes serviços à comunidade, devidamente comprovados pela diretoria; a) – a indicação do sócio benemérito deverá ser feita por, no mínimo, cinco associados, e devidamente aprovado pela Diretoria; b) - o registro de admissão de sócio benemérito deverá ser registrado em ata e na ficha de inscrição com o respectivo feito que lhe deu causa. § 1º - Os associados efetivos contribuintes contribuirão com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária. § 2º - É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação ,

Handwritten signature

3

Handwritten signature





sem a autorização da Diretoria; § 3º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

DA ADMISSÃO Art. 7º - A admissão no quadro social da associação dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao associado, sua assinatura, a do Presidente, bem como a do primeiro secretário, considerando os seguintes critérios: I - Apresentação da Cédula de Identidade e CPF; II - Concordância com o presente estatuto; III - Comprovação de residência no bairro Cidade Nova, que pode ser feita pelos meios convencionais ou por declaração de dois associados em dia com suas obrigações estatutárias.

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO Art. 8º - São direitos dos associados quites com a Associação : I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas assembléias gerais; III - Solicitar o desligamento do quadro social, a qualquer tempo; IV - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembléia Geral, que visem a consolidação e o fortalecimento da Associação. V - Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 9º - São deveres dos associados : I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação ; II - Pagar as contribuições dentro do prazo estipulado pela Diretoria; III - Respeitar e acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; IV - Comparecer assiduamente às Assembléias Gerais; V - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior; VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

DA DEMISSÃO Art. 10 - O associado será demitido do quadro social quando: I - formalizar pedido de demissão espontâneo junto a Diretoria; II - Infringir as normas estatutárias ; III - Desacatar determinação da Assembléia Geral; IV - Faltar em três Assembléias Gerais consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa à Diretoria. § Único - Os associados que se desligarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

DAS PENALIDADES Art. 11 - O associado que infringir as disposições estatutárias, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será verbal e por escrito e anotada na ficha pessoal do associado; § 2º - Haverá suspensão do associado, com a sua ciência, por sessenta dias, no caso de reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos; § 3º - A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

a) - Difamação do nome da associação, de seus Diretores e associados e prática de outras faltas em dissonância com as leis do país; b)- Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral; c) Desvios dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; d) Recusa injustificada de prestação de contas; e)- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas da mensalidade; f)- Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.

§ 4º - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recursos à Diretoria em nome do Presidente, no prazo de quinze dias após a notificação; § 5º - Os associados excluídos do quadro social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da quitação de seus débitos.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECEITA rt. 12. O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos: a) Bens móveis e imóveis adquiridos; b) Contribuições dos Associados ; c) Doações de pessoas



4



físicas e jurídicas; d) Bônus e locações; e) Heranças e legados; f) Subvenções do poder público; g) Atividades promovidas pela Associação. Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade. **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADOR** Art. 13 São Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador: I - A Assembléia Geral; II - A Diretoria Geral; III- A Diretoria Social e de Esportes; IV- O Conselho Fiscal. **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** Art. 14. As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e constituem o Órgão Soberano da Associação, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados, Fundadores e Efetivos, ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações. Art. 15. As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente. Art. 16. As convocações serão feitas por meio de Edital afixado em locais públicos e visíveis, principalmente do bairro Cidade Nova, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes. § 1º No Edital deverá constar: a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária; b) A data e o horário da Assembléia; c) Modo de convocação; d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia; e) Os assunto que comporão a Ordem do Dia; f) A denominação da Entidade, local, data da divulgação do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis. Art. 17. Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO: I - Eleger, a cada dois (02) anos, a Diretoria Geral, a Diretoria Social e de Esportes e o Conselho Fiscal, no mês de novembro. II- Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente. §1º Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados. §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes, de forma nominal ou secreta. Art. 18. Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE: I – Destituir a Diretoria; II - Alterar o Estatuto; III –Dissolver a Associação; IV – Excluir Associados; V -Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la. §1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta. §2º Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados



5



presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta. **DA DIRETORIA GERAL Art. 19.** A Diretoria Geral compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. § 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação. §2º. A Associação digo: §2º. A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto. **Art. 20.** Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os Associado contribuintes, em dia com suas obrigações. **Art. 21.** O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa. **Art. 22.** Os membros da Diretoria Geral não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. **Art. 23.** São atribuições da Diretoria Geral: I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto; II - Elaborar e executar o programa anual de atividades; III- Convocar e dirigir as Assembléias; IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário; V- Appreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias; VI - Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação; VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da Associação; VIII - Elaborar o Regimento da Associação; se for o caso; IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; X - Primar pelo cumprimento das normas estatutárias; XI - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários; XII - Administrar o patrimônio geral da associação, em consonância com este Estatuto. XIII- Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos da associação, assim como prestar contas, de todos os bens materiais da associação; XIV- Fazer cumprir o artigo 11 desse Estatuto; XV- Administrar o patrimônio geral da associação; XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados; XVII- Conhecer de quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis; XVIII- Designar a Comissão Eleitoral; XIX- Appreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados; XX- Delegar funções na falta dos titulares; XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias. Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **Art. 24.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores em exercício. **Art. 25.** São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovadamente



6



forem candidatos a qualquer cargo político- partidário. § Único - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o mandato na Associação não tiver sido transcorrido. **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE Art. 26.** Compete ao Presidente: I- Convocar eleições; II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente; IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário; V - Executar e fazer executar o Estatuto da Associação; VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação; VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações; VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas., como também a ficha associativa de cada associado; IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal.; X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação ; e pelos serviços de divulgação e articulação; XI- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente; XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário; XIII- Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria; XIV- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios; XV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos; XVI- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias; XVII- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência; XVIII- Delegar funções. Parágrafo único. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas. **DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO Art. 27.** Compete ao 1º Secretário: I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria; II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo; III - Assinar a correspondência juntamente com o Presidente; IV- Assinar a ficha de filiação do Associado; V – Manter atualizado o cadastro dos Associados; VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual; VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais; VIII- Manter sobre digo: sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação: § único. Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas. **DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO Art. 28.** Ao 1º Secretario: Digo: Tesoureiro compete: I - Arrecadar contribuições dos Associados e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar; II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do Presidente; III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo; IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade; V - Catalogar todos os bens da Associação; VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual; Parágrafo



(7)



único. Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas. **DA DIRETORIA SOCIAL E DE ESPORTES Art. 29.** A Diretoria Social e de Esportes é composta de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Geral. §1º O mandato da Diretoria Social e de Esportes é de dois (2) anos, permitida a reeleição. §2º Os membros da Diretoria Social e de Esportes não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função. §3º Os membros da Diretoria Social candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 25 e Parágrafo único. **Art. 30.** Compete à Diretoria Social e de Esportes: I - organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e esportivas da Associação; II - Promover eventos sociais culturais e esportivos que vise a participação e a sociabilidade entre os moradores do bairro; III - promover eventos esportivos no sentido de buscar a integração entre os jovens residentes no bairro; IV - manter a ordem social, levando ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades. V - Fazer o calendário de eventos. § único - Todas as atividades desenvolvidas pela Diretoria Social e de Esportes deverão contar com a anuência da Diretoria Geral. **DO CONSELHO FISCAL Art. 31** O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria. §1º O mandato do Conselho Fiscal é de dois (dois) anos, permitida a reeleição. §2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função. §3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar o exposto no artigo 25 e Parágrafo único. **Art. 32** Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa; II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto; III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados; IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do Presidente da Associação; V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação. §1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação e as decisões serão tomadas por maioria simples. §2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração. **DO PROCESSO ELEITORAL Art. 33** A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria Geral, da Diretoria Social e de Esportes e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições. §1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares e parentes até o 3º grau, na formação das Diretorias e do Conselho Fiscal. §2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos e funções na Associação por associados com sentença criminal condenatória de primeira instância. **Art. 34** Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado em dia com suas obrigações. § 1º. Terão direito de votar o Associado que se filiar, pelo menos, 90 (noventa) dias antes das eleições. §2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação



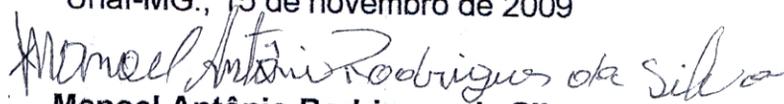
8



os Associados que tiverem mais de um (01) ano de filiação. **Art. 35** As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral. **Art. 33** A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria Geral, 01 (um) Associado de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convocado: digo: convidado um representante de uma entidade superior à Associação, que dividirão entre si as atribuições. **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Art. 37** A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com este Estatuto. §1°. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução. §2°. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados. **AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 38** Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução. **Art. 39** Este Estatuto Social consolidado entrara em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da cidade de Unai-MG. Unai-MG., 15(quinze) de novembro de 2009. Uma vez aprovado o Estatuto o Senhor Manoel Antonio Rodrigues da Silva indagou aos presentes sobre os nomes que comporiam as as diretorias e o conselho fiscal, sendo que, por aclamação. Assim ficou decidido: Presidente. Manoel Antonio Rodrigues da Silva; Vice-presidente: Adão de Oliveira Dias; primeira secretária, Cláudia Alves Pimenta; segundo secretário: Valdeni Aparecida Franco Damasceno; Primeira Tesoureira: Jovana Moreira da Silva, Segunda Tesoureira: Maria Divina de Almeida Lopes; conselho fiscal; Presidente; Ronaldo Barbosa de Brito; Membros; Tercílio Alves Damasceno, Maria Nazaré Nunes: Suplente: Eduardo Francisco da Silva. Diretoria Social e de Esportes: Presidente; João Paulo Campos Vieira. Membros: José Marcos Araújo Lopes, Elza Araújo Lopes. Suplente: Lázaro José Bernardo, todos devidamente qualificados na presente ATA. Ao final, o senhor Manoel Antonio Rodrigues, a lavratura da presente ATA e eu : Cláudia Alves Pimenta, secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Unai-MG, 15 de Novembro de 2009. Eu, Cláudia Alves Pimenta passo a colher a assinatura de todos os presentes ao ato. Manoel Antonio Rodrigues da Silva, Adão de Oliveira Dias, Cláudia Alves Pimenta, Valdeni Aparecida F. Damasceno, Jovana Moreira da Silva, Maria Divina de Almeida, Ronaldo Barbosa de Brito, Tercílio Alves Damasceno, Maria Nazaré Nunes, Eduardo Francisco da Silva, João Paulo Campos Vieira, Jose Marcos A. Lopes, Elza Araújo Lopes, Lazaro Jose Bernardo.

Declaro, para os fins de direito, que a presente Ata de Constituição da Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da associação.

Unai-MG., 15 de novembro de 2009


Manoel Antônio Rodrigues da Silva

Pres. Associação Comunitária Renovadora do B. Cidade Nova

9





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE NOVA. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º - A

Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede provisória a rua DIGO Avenida Pau Brasil, nº 479, bairro Cidade Nova, na cidade de Unai-MG., é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário ou religioso, constituída por pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça. **Art. 2º - A Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova terá duração por prazo indeterminado e se regerá pelo presente estatuto. Art. 3º - É vedada a utilização do nome e da sede social para fins político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos associados. Art. 4º - A Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova tem por finalidade: I – Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário; II – Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais, ambientais e desportivas; III – Cultivo da mais ampla cordialidade entre os associados; IV – Representação e defesa dos direitos dos cidadãos da comunidade; V – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, autarquias, empresas e órgãos públicos, em todas as esferas de governo; VI – Preservação do meio ambiente; VII – Realização e colaboração de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, detectando os problemas na área de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio-ambiente e outras. **DOS ASSOCIADOS Art. 5º - A Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição. DO QUADRO SOCIAL Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I – Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a ata de fundação; II – Efetivos Contribuintes: são todos os associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes no bairro e que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o presente estatuto; III – Beneméritos: São aqueles que contribuem com doações, patrocínios ou que prestarem relevantes serviços à comunidade, devidamente comprovados pela diretoria; a) – a indicação do sócio benemérito deverá ser feita por, no mínimo, cinco associados, e devidamente aprovado pela Diretoria; b) - o registro de admissão de sócio benemérito deverá ser registrado em ata e na ficha de inscrição com o respectivo feito que lhe deu causa. § 1º - Os associados efetivos contribuintes contribuirão com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária. § 2º - É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação, sem a autorização da Diretoria; § 3º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.****

DA ADMISSÃO Art. 7º - A admissão no quadro social da associação dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao associado, sua assinatura, a do Presidente, bem como a do primeiro secretário, considerando os seguintes critérios: I – Apresentação da Cédula de Identidade e CPF; II – Concordância com o presente estatuto; III –



[Handwritten signature]



Comprovação de residência no bairro Cidade Nova, que pode ser feita pelos meios convencionais ou por declaração de dois associados em dia com suas obrigações estatutárias. **DOS DIREITOS DO ASSOCIADO Art. 8º** - São direitos dos associados quites com a Associação : I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas assembléias gerais; III – Solicitar o desligamento do quadro social, a qualquer tempo; IV – Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembléia Geral, que visem a consolidação e o fortalecimento da Associação. V – Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 9º** - São deveres dos associados : I – Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação : II – Pagar as contribuições dentro do prazo estipulado pela Diretoria; III – Respeitar e acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; IV – Comparecer assiduamente às Assembléias Gerais; V – Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior; VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da associação. **DA DEMISSÃO Art. 10** - O associado será demitido do quadro social quando: I – formalizar pedido de demissão espontâneo junto a Diretoria; II – Infringir as normas estatutárias : III – Desacatar determinação da Assembléia Geral; IV – Faltar em três Assembléias Gerais consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa à Diretoria. § Único – Os associados que se desligarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização. **DAS PENALIDADES Art. 11** – O associado que infringir as disposições estatutárias, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades: I – Advertência; II – Suspensão; III – Exclusão. § 1º - A advertência será verbal e por escrito e anotada na ficha pessoal do associado; § 2º - Haverá suspensão do associado, com a sua ciência, por sessenta dias, no caso de reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos; § 3º - A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária: a) – Difamação do nome da associação, de seus Diretores e associados e prática de outras faltas em dissonância com as leis do país; b)- Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral; c) Desvios dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; d) Recusa injustificada de prestação de contas; e)- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas da mensalidade; f)- Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade. § 4º - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recursos à Diretoria em nome do Presidente, no prazo de quinze dias após a notificação; § 5º - Os associados excluídos do quadro social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da quitação de seus débitos. **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECEITA rt. 12.** O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos: a) Bens móveis e imóveis adquiridos; b) Contribuições dos Associados : c) Doações de pessoas físicas e jurídicas; d) Bônus e locações; e) Heranças e legados; f) Subvenções do poder público; g) Atividades promovidas pela Associação. Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade. **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADOR Art. 13** São Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador: I - A Assembléia Geral; II - A Diretoria Geral; III-



[Handwritten signature]

112

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A Diretoria Social e de Esportes; IV- O Conselho Fiscal. **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** **Art. 14.** As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e constituem o Órgão Soberano da Associação, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados, Fundadores e Efetivos, ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações. **Art. 15.** As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente. **Art. 16.** As convocações serão feitas por meio de Edital afixado em locais públicos e visíveis, principalmente do bairro Cidade Nova, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes. **§ 1º** No Edital deverá constar: a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária; b) A data e o horário da Assembléia; c) Modo de convocação; d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia; e) Os assunto que comporão a Ordem do Dia; f) A denominação da Entidade, local, data da divulgação do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis. **Art. 17.** Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO: I - Eleger, a cada dois (02) anos, a Diretoria Geral, a Diretoria Social e de Esportes e o Conselho Fiscal, no mês de novembro. II- Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente. **§1º** Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados. **§2º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes, de forma nominal ou secreta. **Art. 18.** Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE: I - Destituir a Diretoria; II - Alterar o Estatuto; III - Dissolver a Associação; IV - Excluir Associados; V - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la. **§1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta. **§2º** Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta. **DA DIRETORIA GERAL** **Art. 19.** A Diretoria Geral compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. **§ 1º.** Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum

[Handwritten signature]

(12)

[Handwritten signature]





de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação. §2º. A Associação digo: §2º. A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto. **Art. 20.** Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os Associado contribuintes, em dia com suas obrigações. **Art. 21.** O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa. **Art. 22.** Os membros da Diretoria Geral não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. **Art. 23.** São atribuições da Diretoria Geral: I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto; II – Elaborar e executar o programa anual de atividades; III- Convocar e dirigir as Assembléias; IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário; V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias; VI – Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação: VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da Associação; VIII - Elaborar o Regimento da Associação; se for o caso; IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; X – Primar pelo cumprimento das normas estatutárias; XI – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários; XII – Administrar o patrimônio geral da associação, em consonância com este Estatuto. XIII– Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos da associação, assim como prestar contas, de todos os bens materiais da associação: XIV- Fazer cumprir o artigo 11 desse Estatuto; XV- Administrar o patrimônio geral da associação: XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados; XVII- Conhecer de quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis; XVIII- Designar a Comissão Eleitoral; XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados; XX- Delegar funções na falta dos titulares; XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias. Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **Art. 24.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores em exercício. **Art. 25.** São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovadamente forem candidatos a qualquer cargo político- partidário. § Único - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o mandato na Associação não tiver sido transcorrido. **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE Art. 26.** Compete ao Presidente: I- Convocar eleições; II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; III - Representar a Associação judicial ou

13





extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente; IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário; V - Executar e fazer executar o Estatuto da Associação; VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação; VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações; VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas., como também a ficha associativa de cada associado; IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal.; X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação , e pelos serviços de divulgação e articulação; XI- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente; XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário; XIII- Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria; XIV- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios; XV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos; XVI- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias; XVII- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência; XVIII- Delegar funções.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas. **DA**

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO Art. 27. Compete ao 1º Secretário: I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria; II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo; III - Assinar a correspondência juntamente com o Presidente; IV- Assinar a ficha de filiação do Associado; V – Manter atualizado o cadastro dos Associados; VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual; VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais; VIII- Manter sob: digo: sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação: § único. Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas. **DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO Art. 28.**

Ao 1º Secretário: Digo: Tesoureiro compete: I - Arrecadar contribuições dos Associados e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar; II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do Presidente; III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo; IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade; V - Catalogar todos os bens da Associação; VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual; Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas. **DA DIRETORIA SOCIAL E DE ESPORTES Art. 29.** A Diretoria Social e de Esportes é composta de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Geral. §1º O mandato da Diretoria Social e de Esportes é de dois (2) anos, permitida a reeleição. §2º Os membros da Diretoria Social e de Esportes não receberão nenhuma remuneração pelo

DA DIRETORIA SOCIAL E DE ESPORTES Art. 29. A Diretoria Social e de Esportes é composta de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Geral. §1º O mandato da Diretoria Social e de Esportes é de dois (2) anos, permitida a reeleição. §2º Os membros da Diretoria Social e de Esportes não receberão nenhuma remuneração pelo

14





desempenho da função. §3º Os membros da Diretoria Social candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 25 e Parágrafo único. **Art. 30.** Compete à Diretoria Social e de Esportes: I - organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e esportivas da Associação; II - Promover eventos sociais culturais e esportivos que vise a participação e a sociabilidade entre os moradores do bairro; III - promover eventos esportivos no sentido de buscar a integração entre os jovens residentes no bairro; IV - manter a ordem social, levando ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades. V - Fazer o calendário de eventos. § único - Todas as atividades desenvolvidas pela Diretoria Social e de Esportes deverão contar com a anuência da Diretoria Geral. **DO CONSELHO FISCAL Art. 31** O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria. §1º O mandato do Conselho Fiscal é de dois (dois) anos, permitida a reeleição. §2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função. §3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar o exposto no artigo 25 e Parágrafo único. **Art. 32** Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa; II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto; III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados; IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do Presidente da Associação; V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação. §1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação e as decisões serão tomadas por maioria simples. §2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração. **DO PROCESSO ELEITORAL Art. 33** A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria Geral, da Diretoria Social e de Esportes e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições. §1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares e parentes até o 3º grau, na formação das Diretorias e do Conselho Fiscal. §2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos e funções na Associação por associados com sentença criminal condenatória de primeira instância. **Art. 34** Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado em dia com suas obrigações. § 1º. Terão direito de votar o Associado que se filiar, pelo menos, 90 (noventa) dias antes das eleições. §2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação os Associados que tiverem mais de um (01) ano de filiação. **Art. 35** As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral. **Art. 33** A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria Geral, 01 (um) Associado de cada Chapa Inscrita, e poderá ser



(15)

Manoel



convocado:digo: convidado um representante de uma entidade superior à Associação , que dividirão entre si as atribuições. **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Art. 37** A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com este Estatuto. §1°. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução. §2°. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados. **AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 38** Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução. **Art. 39** Este Estatuto Social consolidado entrara em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da cidade de Unai-MG. Unai-MG., 15(quinze) de novembro de 2009.

Unai-MG., 15 de novembro de 2009

Manoel Antônio Rodrigues da Silva

Manoel Antônio Rodrigues da Silva

Pres. Associação Comunitária Renovadora do B. Cidade Nova

João Paulo
013-DF-10.965



Documento apresentado hoje para registro

~~RECEBIDO~~ Sob e N° 896
AVERBADO no Livro A-05 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 07/11/09 12010

O OFICIAL OU ESCRIVENTE

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalicio
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Rua: Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unai-MG

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE
NOVA – ACRBCN**

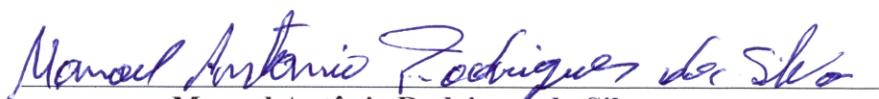


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE NOVA – ACRBCN**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Unai – MG, Avenida Pau Brasil, nº479, Bairro Cidade Nova, fundada em 15 de novembro de 2009; com CNPJ sob o nº12.626.761/0001-32, encontra-se em funcionamento contínuo, regular a mais de 01(um) ano e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Unai – MG, 28 de dezembro de 2010.



Manoel Antônio Rodrigues da Silva
Presidente - ACRBCN



Cláudia Alves Pimenta
Primeira Secretária - ACRBCN

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE
NOVA – ACRBCN**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE NOVA – ACRBCN**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Unai – MG, Avenida Pau Brasil, nº479, Bairro Cidade Nova, com CNPJ sob o nº12.626.761/0001-32, não remunera a qualquer título, os membros da diretoria, os mantenedores e os associados.

Por ser verdade, firmo o presente.

Unai – MG, 21 de dezembro de 2010.

Manoel Antônio Rodrigues da Silva

Manoel Antônio Rodrigues da Silva
Presidente - ACRBCN

Cláudia Alves Pimenta

Cláudia Alves Pimenta
Primeira Secretária - ACRBCN



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.626.761/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RENOVADORA DO BAIRRO CIDADE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV PAU BRASIL	NÚMERO 479	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **4/11/2010** às **14:21:46** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

19